



PREFEITURA DO

RECIFE

LEI Nº 18.269 /2016

ASSEGURA A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada a divulgação da lista contendo a ordem de espera para vagas nas creches mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - A lista de espera deverá conter o nome da creche, o nome do responsável solicitante e o nome da criança, obedecendo a ordem de solicitação de matrícula.

§ 2º - A lista de espera deverá ser fixada em local de fácil visualização nas dependências da respectiva creche, bem como poderá o Poder Público Municipal divulgá-la em seu endereço eletrônico na internet.

Art. 2º - As informações serão de inteira responsabilidade do Poder Público Municipal, através dos seus órgãos competentes, ocorrendo atualizações sempre que houver alteração na disponibilidade das vagas.

Parágrafo único - Em caso de desistência da vaga pretendida, deve o solicitante comunicar imediatamente a secretaria da respectiva creche para que esta proceda com a formalização do pedido e à atualização da lista de espera.

Art. 3º - (VETADO)

Art. 4º - (VETADO)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de setembro de 2016

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 212/2014 autoria do Vereador Eriberto Rafael.

Ofício nº 56 GP/SEGOV
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Recife, 15 de setembro de 2016.

Senhor Presidente,
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 212/2014, que

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



assegura a divulgação da lista de espera para vagas nas creches do município, e dá outras providências.

PREFEITURA DO

RECIFE

Em relação ao art. 3º do projeto de lei, constata-se inconstitucionalidade material consubstanciada na ofensa ao art. 2º da Constituição, já que o Poder Legislativo não pode, sob pena de indevida invasão na esfera de atribuições alheia, instituir prazo de regulamentação para o Poder Executivo (v. ADI 3394/AM - STF).

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao art. 3º, do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

**COMISSÃO DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL**

PROJETO DE LEI Nº 212/2014

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Assegura a divulgação da lista de espera para vagas nas creches do município e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada a divulgação da lista contendo a ordem de espera para vagas nas creches mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º A lista de espera deverá conter o nome da creche, o nome do responsável solicitante e o nome da criança, obedecendo a ordem de solicitação de matrícula.

§ 2º A lista de espera deverá ser fixada em local de fácil visualização nas dependências da respectiva creche, bem como poderá o Poder Público Municipal divulgá-la em seu endereço eletrônico na internet.

Art. 2º As informações serão de inteira responsabilidade do Poder Público Municipal, através dos seus órgãos competentes, ocorrendo atualizações sempre que houver alteração na disponibilidade das vagas.

Parágrafo único. Em caso de desistência da vaga pretendida, deve o solicitante comunicar imediatamente a secretaria da respectiva creche para que esta proceda com a formalização do pedido e à atualização da lista de espera.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO
RECIFE

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art 4º As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de agosto de 2016

VICENTE ANDRÉ GOMES
PRESIDENTE

AUGUSTO CARRERAS
1º SECRETÁRIO

ERIBERTO RAFAEL
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 212/2014 - AUTORIA DA VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163